

WHITE PAPER

Abordagem de Alocação de Prêmios (PAA) - IFRS17

2023

SUMÁRIO

I. DEFINIÇÕES	3
II. INTRODUÇÃO	4
III. ABORDAGEM DE ALOCAÇÃO DE PRÊMIOS (PAA)	5
IV. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	6
V. PASSIVO DE COBERTURA REMANESCENTE	7
VI. PASSIVO PARA SINISTROS OCORRIDOS.....	9
VII. CONTRATOS DE RESSEGURO MANTIDOS	9
VIII. DAS NORMAS EXISTENTES	9

I. DEFINIÇÕES

1. **Margem contratual de seguro (CSM, termo em inglês *Contractual Service Margin*):** é o componente do valor contábil do ativo ou passivo para o grupo de contratos de seguro que representa o lucro não ganho que a Entidade deve reconhecer conforme decorrido o período de cobertura de acordo com os contratos de seguro no grupo.
2. **Risco financeiro:** é o risco de possível mudança futura em uma ou mais taxas de juros específicas, preços de instrumentos financeiros, preços de *commodity*, taxas de câmbio, índices de preços ou taxas, classificação ou índice de crédito ou outra variável, desde que, no caso de variável não financeira, essa variável não seja específica a uma parte do contrato.
3. **Ajuste de risco pelo risco não financeiro (RA, termo em inglês *Risk Adjustment*):** é o ajuste da estimativa do valor presente dos fluxos de caixa futuros para refletir a compensação que a Entidade requer por suportar a incerteza sobre o valor e o prazo dos fluxos de caixa que decorram de risco não financeiro.
4. **Fluxo de caixa estimado:** é a estimativa explícita, imparcial e ponderada pela probabilidade (ou seja, valor esperado) do valor presente dos fluxos de saída de caixa futuros menos o valor presente dos fluxos de entrada de caixa futuros que surgirá conforme a Entidade cumpre contratos de seguro, sem considerar o ajuste pelo risco não financeiro.
5. **Fluxo de caixa de cumprimento:** é a estimativa explícita, imparcial e ponderada pela probabilidade (ou seja, valor esperado) do valor presente dos fluxos de saída de caixa futuros menos o valor presente dos fluxos de entrada de caixa futuros que surgirá conforme a Entidade cumpre contratos de seguro, incluindo ajuste pelo risco não financeiro.
6. **Contrato de seguro com características de participação direta:** é o contrato de seguro no qual, na celebração:
 - (a) Os termos contratuais especificam que o titular da apólice participa de parcela de conjunto claramente identificado de itens subjacentes;
 - (b) A Entidade espera pagar ao titular da apólice o valor equivalente à parcela substancial dos retornos de valor justo sobre os itens subjacentes; e
 - (c) A Entidade espera que proporção substancial de qualquer mudança nos valores a serem pagos ao titular da apólice varie com a mudança no valor justo dos itens subjacentes.
7. **Contrato de seguro sem características de participação direta:** é o contrato de seguro que não é contrato de seguro com características de participação direta.
8. **Cobertura de contrato de seguro:** as coberturas a seguir são as que a Entidade presta para o segurado de um contrato de seguro:
 - (a) Cobertura para um evento segurado (cobertura de seguro)

- (b) Para contratos de seguro sem características de participação direta, a geração de um retorno sobre investimento para o seguro, se aplicável (retorno sobre investimento); e
 - (c) Para contratos de seguro com características de participação direta, a administração de itens subjacentes em nome do segurado (investimento relacionado).
9. **Passivo para sinistro ocorrido (LIC, termo em inglês *Liability for Incurred Claims*):** é a obrigação da Entidade de investigar e pagar sinistros válidos para eventos segurados que já ocorreram, incluindo eventos que ocorreram, mas para os quais os sinistros não foram avisados, e outras despesas de seguro incorridas.
10. **Passivo para cobertura remanescente (LRC, termo em inglês *Liability for Remaining Coverage*):** é a obrigação da Entidade de investigar e pagar sinistros válidos de acordo com contratos de seguro existentes para eventos segurados que ainda não ocorreram (ou seja, a obrigação que se refere à parcela não vencida do período de cobertura).
11. **Carteira de contratos de seguro:** é a carteira de contratos de seguro sujeitos a riscos similares e administrados em conjunto.

II. INTRODUÇÃO

Objetivo

12. A IFRS17 Contratos de Seguro foi emitida pelo Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (IASB) e estabelece os princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de contratos de seguro que estão dentro do alcance da norma. O objetivo é assegurar que a Entidade forneça informações relevantes que representem fielmente esses contratos, para que os usuários das demonstrações contábeis avaliem o efeito que os contratos de seguro têm sobre a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade.
13. No Brasil, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis, também conhecido por CPC, tem como objetivo o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, que estão em processo de convergência com as normas internacionais (IFRS). O CPC 50, é o pronunciamento contábil emitido em convergência com o IFRS17.
14. Este *white paper* discorre acerca da abordagem de alocação de prêmios, um dos itens que compõem a mensuração dos contratos de seguros sob a IFRS17, buscando orientar trabalhos técnicos-atuariais e apresentar as melhores práticas para sua apuração e entendimento. As interpretações deste documento não podem ser consideradas para sobrepor as normas relacionadas.

Alcance e Responsabilidade

15. Este *white paper* servirá de guia para todos os profissionais que estiverem aplicando a IFRS17 Contratos de Seguro no que se refere a grupos de contratos de seguro mensurados pela abordagem de alocação de prêmios.

Modelos de mensuração

16. A IFRS 17 apresenta três modelos de mensuração dos contratos de seguros, sendo eles: (i) abordagem de bloco de construção (BBA, termo em inglês *building block approach*), também referido por modelo geral; (ii) abordagem de alocação de prêmios (PAA, termo em inglês *premium allocation approach*); e (iii) abordagem de taxa variável (VFA, termo em inglês *variable fee approach*). Este *white paper* discorre acerca do modelo de mensuração de abordagem de alocação de prêmios (PAA).

III. ABORDAGEM DE ALOCAÇÃO DE PRÊMIOS (PAA)

17. A Abordagem de Alocação de Prêmios (PAA) é um modelo simplificado de mensuração das obrigações decorrentes dos contratos de seguros que é aplicável às carteiras das Entidades que possuem contratos cujas características atendam aos critérios de elegibilidade para adoção do PAA. Este modelo é alternativo ao modelo geral de mensuração (BBA), de adoção facultativa.
18. O modelo PAA, assim como os demais (BBA e VFA), contempla metodologia para o Passivo de Cobertura Remanescente. Além deste passivo, as Entidades também devem realizar o registro do Passivo para Sinistros Incorridos. Estes dois grupos de obrigações são descritos a seguir:
- Passivo para Cobertura Remanescente: estimativa do fluxo de caixa das obrigações da Entidade para proporcionar a cobertura pelo período de vigência a decorrer do contrato de seguro, também observando o conteúdo descrito no item V – Passivo para Cobertura Remanescente, deste documento.
 - Passivo para Sinistros Incorridos: estimativa do fluxo de caixa das obrigações da Entidade para cobrir sinistros já ocorridos, mas incorporando o valor temporal do dinheiro, por meio da premissa de taxa de desconto, e do ajuste de risco pelo risco não financeiro.
19. De forma geral, o modelo de abordagem de alocação de prêmios (PAA) efetua a mensuração do passivo de cobertura remanescente, no reconhecimento inicial, partindo do valor dos prêmios recebidos, líquidos dos custos de aquisição pagos.

20. A seguir é apresentada figura referente a estrutura do modelo PPA e um comparativo em relação ao modelo BBA.

		Modelo Geral de Mensuração BBA	Modelo Simplificado PAA
Passivo dos Contratos de Seguros	Passivo para Cobertura Remanescente	Fluxos de Caixa Futuros de Sinistros e Despesas a Incurrir Ajuste de Risco Margem Contratual do Seguro Desconto Financeiro a Valor Presente	Mensuração simplificada a partir da alocação de prêmios não ganhos (a decorrer), recebimento e pagamentos de prêmios e custos de aquisição (vide item V)
	Passivo para Sinistros Incorridos	Fluxos de Caixa Futuros de Sinistros e Despesas Já Incorridos Ajuste de Risco Desconto Financeiro a Valor Presente	Fluxos de Caixa Futuros de Sinistros e Despesas Já Incorridos Ajuste de Risco Desconto Financeiro a Valor Presente

IV. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

21. A adoção do PAA é facultativa à Entidade que implementar a IFRS 17, tendo em vista tratar-se de uma alternativa para simplificação da mensuração de contratos de seguro. E, por tratar-se de uma simplificação, os custos de implementação e manutenção tendem a ser menores, ou razoavelmente semelhantes, se comparados àqueles dispendidos através da mensuração efetuada através de BBA.
22. Para a adoção do PAA deverão ser respeitados os seguintes critérios, desde que os grupos de contratos, em seu reconhecimento inicial, não sejam classificados como onerosos:
- Os contratos de seguro deverão possuir limite contratual (definidos nos itens 24 e 25 deste documento) igual ou inferior a 1 (hum) ano; ou
 - A Entidade espera que o passivo para cobertura remanescente mensurado através do modelo PAA não difira significativamente da mensuração realizada através do modelo BBA.
23. Serão considerados onerosos os grupos de contratos que, no reconhecimento inicial, apresentem, ou tenham significativa possibilidade de apresentarem, valores esperados dos fluxos de caixa de saídas superiores aos valores esperados dos fluxos de caixa de entrada. Estes contratos não podem adotar o modelo simplificado, PAA. As abordagens detalhadas referente ao nível de agregação de contratos pode ser consultado no respectivo *White Paper* publicado pelo IBA.

24. A Entidade deve reconhecer um grupo de contratos de seguro que emite ao ocorrer o primeiro dos seguintes fatos:
- (a) O início do período de cobertura do grupo de contratos;
 - (b) A data de vencimento do primeiro pagamento do titular de apólice no grupo; e
 - (c) Para grupo de contratos onerosos, quando o grupo se torna oneroso.
25. Os fluxos de caixa estão dentro do limite de contrato de seguro se resultam de direitos e obrigações substantivos que existem durante o período de relatório em que a Entidade pode obrigar o titular da apólice a pagar os prêmios ou em que a Entidade tem obrigação substantiva de prestar cobertura de seguro ao titular da apólice. A obrigação substantiva de prestar cobertura de seguro se encerra quando:
- (a) A Entidade tem a capacidade prática de reavaliar os riscos específicos do titular das apólices e, como resultado, pode estabelecer o preço ou o nível de benefícios que reflete totalmente esses riscos; ou
 - (b) Ambos os critérios a seguir são satisfeitos:
 - i) a Entidade tem a capacidade prática de reavaliar os riscos da carteira de contratos de seguro que contém o contrato e, como resultado, pode estabelecer o preço ou o nível de benefícios que reflete totalmente o risco dessa carteira; e
 - ii) a precificação dos prêmios até a data em que os riscos são reavaliados não leva em consideração os riscos que se referem aos períodos após a data de reavaliação.
26. A Entidade deve possuir critérios de materialidade e de variabilidade significativa para conclusão dos resultados apurados no comparativo mencionado no item 22.b deste documento.

V. PASSIVO DE COBERTURA REMANESCENTE

27. No reconhecimento inicial, a Entidade deve mensurar o passivo para cobertura remanescente conforme abaixo:
- (a) aos prêmios, se houver, recebidos no reconhecimento inicial;
 - (b) menos quaisquer fluxos de caixa de aquisições de seguro nessa data, salvo se a Entidade decidir reconhecer os pagamentos como despesa, aplicando o item **IFRS17.59(a)**; e
 - (c) mais ou menos qualquer valor decorrente do desreconhecimento nessa data:
 - iii) qualquer ativo para fluxos de caixa de aquisição de seguros aplicando o item **IFRS17.28C**; e
 - iv) qualquer outro ativo ou passivo anteriormente reconhecido para fluxos de caixa relacionados com o grupo de contratos, tal como especificado no item **IFRS17.B66A**.

28. No final de cada período de relatório subsequente, o valor contábil do passivo é o valor contábil no início do período de relatório:
- (a) mais os prêmios recebidos no período;
 - (b) menos os fluxos de caixa de aquisições de seguro; salvo se a Entidade decidir reconhecer os pagamentos como despesa, aplicando o item **IFRS17.59(a)**;
 - (c) mais quaisquer valores referentes à amortização dos fluxos de caixa de aquisições de seguro reconhecidos como despesa no período de relatório; salvo se a Entidade decidir reconhecer fluxos de caixa de aquisições de seguro como despesa, aplicando o item **IFRS17.59(a)**;
 - (d) mais qualquer ajuste a componente de financiamento, aplicando o item **IFRS17.56**;
 - (e) menos o valor reconhecido como receita de seguro para coberturas prestadas nesse período; e
 - (f) menos qualquer componente de investimento pago ou transferido ao passivo para sinistros ocorridos.
29. Quando a Entidade aplica a abordagem de alocação de prêmio, a receita de seguro para o período deve ser o valor dos recebimentos de prêmio esperados (excluindo qualquer componente de investimento e ajustado para refletir o valor do dinheiro no tempo e o efeito de risco financeiro, se aplicável, aplicando o item **IFRS17.56**) alocado para o período. A Entidade deve alocar os recebimentos de prêmio esperados a cada período de cobertura de contrato de seguro:
- (a) com base na passagem de tempo; mas
 - (b) se o padrão esperado de liberação de risco durante o período de cobertura diferir significativamente da passagem de tempo, com base na época esperada de despesas de seguro incorridas.
30. A Entidade pode decidir reconhecer quaisquer fluxos de caixa de aquisições de seguro como despesas quando incorrer nesses custos, desde que o período de cobertura de cada contrato no grupo no reconhecimento inicial não seja superior a um ano (vide **IFRS17.59(a)**).
31. Caso seja de conhecimento da Entidade que o período entre o fornecimento de cobertura e a data do vencimento do prêmio seja superior a um ano, é necessário ajustar o valor contábil da LRC, através de uma taxa de desconto, para que dessa forma seja refletido o valor do dinheiro no tempo. Caso isso venha a ocorrer, a Entidade terá um componente de financiamento significativo.

VI. PASSIVO PARA SINISTROS OCORRIDOS

32. Na abordagem de alocação de prêmio, o passivo para sinistros ocorridos é composto pelos seguintes componentes:
- (a) As estimativas do valor presente dos fluxos de caixa futuros; e
 - (b) O ajuste de risco pelo risco não financeiro.
33. As abordagens detalhadas referentes ao ajuste de risco pelo risco não financeiro e taxas de desconto podem ser consultadas nos respectivos *White Papers* publicados pelo IBA.

VII. CONTRATOS DE RESSEGURO MANTIDOS

34. Nos parágrafos seguintes estão listados os itens da IFRS 17 que tratam dos aspectos de contratos de resseguro mantidos, que também se aplicam aos contratos mensurados pela abordagem de alocação de prêmios.
35. Os requisitos da IFRS 17 são modificados para contratos de resseguro mantidos de acordo com os itens previstos nos parágrafos **IFRS17.61** a **IFRS 17.70A**.
36. A Entidade deve dividir carteiras de contratos de resseguro mantidos, aplicando os itens **IFRS 17.14** a **IFRS17.24**, exceto que as referências a contratos onerosos nesses itens devem ser substituídas pela referência a contratos em que existe ganho líquido no reconhecimento inicial. Para alguns contratos de resseguro mantidos, a aplicação dos itens **IFRS17.14** a **IFRS17.24** pode resultar em grupo que compreende um único contrato.

VIII. DAS NORMAS EXISTENTES

Nível de agregação de contratos de seguros

37. **IFRS17.18** Para contratos emitidos aos quais a entidade aplica a abordagem de alocação de prêmio (ver itens **IFRS176.53** a **IFRS17.59**), a entidade deve assumir que nenhum contrato na carteira é oneroso no reconhecimento inicial, exceto se fatos e circunstâncias indicarem o contrário. A entidade deve avaliar se contratos que não são onerosos no reconhecimento inicial não têm possibilidade significativa de se tornarem onerosos subsequentemente avaliando a probabilidade de mudanças em fatos e circunstâncias aplicáveis.

Definições Abordagem de Alocação de Prêmios

38. **IFRS17.53** A entidade pode simplificar a mensuração de grupo de contratos de seguro, usando a abordagem de alocação de prêmio prevista nos itens **IFRS17.55** a **IFRS17.59** se, e somente se, no início do grupo:

- (a) a entidade razoavelmente espera que essa simplificação produza a mensuração do passivo para cobertura remanescente para o grupo que não difira significativamente daquela que seria produzida, aplicando os requisitos dos itens **IFRS17.32** a **IFRS17.52**; ou
 - (b) o período de cobertura de cada contrato no grupo (incluindo as coberturas do contrato decorrentes de todos os prêmios dentro do limite do contrato determinado na data de aplicação do item **IFRS17.34**) é de um ano ou menos.
39. **IFRS17.54** O critério do item **IFRS17.53(a)** não é atendido se, no início do grupo, a entidade espera variação significativa nos fluxos de caixa de cumprimento que afetem a mensuração do passivo para cobertura remanescente durante o período antes de o sinistro ter ocorrido. A variação nos fluxos de caixa de cumprimento aumenta, por exemplo, com:
- (a) a extensão dos fluxos de caixa futuros referentes a quaisquer derivativos embutidos nos contratos; e
 - (b) a duração do período de cobertura do grupo de contratos.
40. **IFRS17.55** Utilizando a abordagem de alocação de prêmio, a entidade deve mensurar o passivo para cobertura remanescente conforme abaixo:
- (a) no reconhecimento inicial, o valor contábil do passivo corresponde:
 - i) aos prêmios, se houver, recebidos no reconhecimento inicial;
 - ii) menos quaisquer fluxos de caixa de aquisições de seguro nessa data, salvo se a entidade decidir reconhecer os pagamentos como despesa, aplicando o item **IFRS17.59(a)**; e
 - iii) mais ou menos qualquer valor decorrente do desreconhecimento nessa data:
 - (1) qualquer ativo para fluxos de caixa de aquisição de seguros aplicando o item **IFRS17.28C**; e.
 - (2) qualquer outro ativo ou passivo anteriormente reconhecido para fluxos de caixa relacionados com o grupo de contratos, tal como especificado no item **IFRS17.B66A**.
 - (b) no final de cada período de relatório subsequente, o valor contábil do passivo é o valor contábil no início do período de relatório:
 - i) mais os prêmios recebidos no período;
 - ii) menos os fluxos de caixa de aquisições de seguro; salvo se a entidade decidir reconhecer os pagamentos como despesa, aplicando o item **IFRS17.59(a)**;
 - iii) mais quaisquer valores referentes à amortização dos fluxos de caixa de aquisições de seguro reconhecidos como despesa no período de relatório; salvo se a entidade decidir reconhecer fluxos de caixa de aquisições de seguro como despesa, aplicando o item **IFRS17.59(a)**;
 - iv) mais qualquer ajuste a componente de financiamento, aplicando o item **IFRS17.56**;
 - v) menos o valor reconhecido como receita de seguro para coberturas prestadas nesse período (ver item **IFRS17.B126**); e

vi) menos qualquer componente de investimento pago ou transferido ao passivo para sinistros ocorridos.

41. **IFRS17.56** Se contratos de seguro no grupo têm componente de financiamento significativo, a entidade deve ajustar o valor contábil do passivo para cobertura remanescente para refletir o valor do dinheiro no tempo e o efeito de risco financeiro, usando as taxas de desconto especificadas no item **IFRS17.36**, conforme determinado no reconhecimento inicial. A entidade não é obrigada a ajustar o valor contábil do passivo para cobertura remanescente para refletir o valor do dinheiro no tempo e o efeito de risco financeiro se, no reconhecimento inicial, a entidade espera que o tempo entre fornecer cada parte da cobertura e a respectiva data de vencimento do prêmio não seja superior a um ano.
42. **IFRS17.57** Se em qualquer ocasião durante o período de cobertura, fatos e circunstâncias indicarem que grupo de contratos de seguro é oneroso, a entidade deve calcular a diferença entre:
- (a) o valor contábil do passivo por cobertura remanescente determinado, aplicando o item **IFRS17.55**; e
 - (b) os fluxos de caixa de cumprimento que se referem à cobertura remanescente do grupo, aplicando os itens **IFRS17.33 a IFRS17.37** e **IFRS17.B36 a IFRS17.B92**. Contudo, se, ao aplicar o item **IFRS17.59(b)**, a entidade não ajusta o passivo para sinistros ocorridos para o valor do dinheiro no tempo e o efeito de risco financeiro, ela não deve incluir qualquer ajuste nos fluxos de caixa de cumprimento.
43. **IFRS17.58** Na medida em que os fluxos de caixa de cumprimento descritos no item **IFRS17.57(b)** excedem o valor contábil descrito no item **IFRS17.57(a)**, a entidade deve reconhecer a perda no resultado e deve aumentar o passivo para cobertura remanescente.
44. **IFRS17.59** Ao aplicar a abordagem de alocação de prêmio, a entidade:
- (a) pode decidir reconhecer quaisquer fluxos de caixa de aquisições de seguro como despesas quando incorrer nesses custos, desde que o período de cobertura de cada contrato no grupo no reconhecimento inicial não seja superior a um ano.
 - (b) deve mensurar o passivo para sinistros ocorridos para o grupo de contratos de seguro nos fluxos de caixa de cumprimento referentes a sinistros ocorridos, aplicando os itens **IFRS17.33 a IFRS17.37** e **IFRS17.B36 a IFRS17.B92**. Contudo, a entidade não é obrigada a ajustar fluxos de caixa futuros para o valor do dinheiro no tempo e o efeito de risco financeiro se se espera que esses fluxos de caixa sejam pagos ou recebidos em um ano ou menos a contar da data em que os sinistros ocorreram.

Abordagem de alocação de prêmio para contrato de resseguro mantido

45. **IFRS17.69** A entidade pode utilizar a abordagem de alocação de prêmio prevista nos itens **IFRS17.55**, **IFRS17.56** e **IFRS17.59** (adaptada para refletir as características de contratos de resseguro mantidos que diferem de contratos de seguro emitidos, por exemplo, a geração de

despesas ou redução nas despesas, em vez de receita) para simplificar a mensuração de grupo de contratos de resseguro mantidos, se no início do grupo:

- (a) a entidade razoavelmente espera que a mensuração resultante não difira significativamente do resultado da aplicação dos requisitos dos itens 63 a 68; ou
- (b) o período de cobertura de cada contrato no grupo de contratos de resseguro mantidos (incluindo cobertura de seguro de todos os prêmios dentro do limite do contrato determinado na data de aplicação do item 34) é de um ano ou menos.

46. **IFRS17.70** A entidade não consegue atender a condição do item **IFRS17.69(a)** se, no início do grupo, a entidade espera variação significativa nos fluxos de caixa de cumprimento que afetem a mensuração do ativo para cobertura remanescente durante o período antes de o sinistro ter ocorrido. A variação nos fluxos de caixa de cumprimento aumenta, por exemplo, com:

- (a) a extensão dos fluxos de caixa futuros referentes a quaisquer derivativos embutidos nos contratos; e
- (b) a duração do período de cobertura do grupo de contratos de resseguro mantidos.

47. **IFRS17.70A** Se uma entidade mensurar um grupo de contratos de resseguro mantidos aplicando a abordagem de alocação de prêmios, a entidade deve aplicar o item **IFRS17.66A** ajustando o valor contábil do ativo para a cobertura remanescente em vez de ajustar a margem contratual de seguro.

Receita de seguro

48. **IFRS17.B126** Quando a entidade aplica a abordagem de alocação de prêmio nos itens **IFRS17.55** a **IFRS17.58**, a receita de seguro para o período deve ser o valor dos recebimentos de prêmio esperados (excluindo qualquer componente de investimento e ajustado para refletir o valor do dinheiro no tempo e o efeito de risco financeiro, se aplicável, aplicando o item **IFRS17.56**) alocado para o período. A entidade deve alocar os recebimentos de prêmio esperados a cada período de cobertura de contrato de seguro:

- (a) com base na passagem de tempo; mas
- (b) se o padrão esperado de liberação de risco durante o período de cobertura diferir significativamente da passagem de tempo, com base na época esperada de despesas de seguro incorridas.

Receita ou despesa financeira com seguro

49. **IFRS17.B133** Ao aplicar a abordagem de alocação de prêmio a contratos de seguro descritos nos itens **IFRS17.53** a **IFRS17.59**, a entidade pode ser obrigada a, ou pode decidir, descontar o passivo para sinistros ocorridos. Nesses casos, ela pode escolher desagregar as receitas ou despesas financeiras de seguro, aplicando o item **IFRS17.88(b)**. Se a entidade faz essa escolha, ela deve determinar as receitas ou despesas financeiras de seguro no resultado, utilizando a taxa de desconto especificada no item **IFRS17.B72(e)(iii)**.